



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1033

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

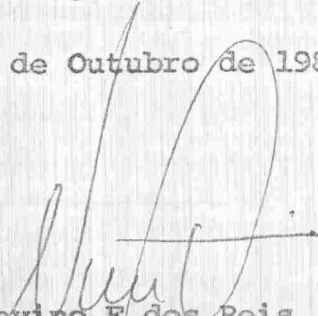
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campestre, autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de NCZ\$2.232,00 (Três Mil Duzentos e Trinta e Dois Cruzados Novos), a título de "entrada", até o dia 10.10.89 e da importância de NCZ\$10.000,00 (Dez Mil Cruzados Novos), acrescida de NCZ\$8.042,00 (Oito Mil e Quarenta e Dois Cruzados Novos, à título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de NCZ\$3.007,00 (Três Mil e Sete Cruzados Novos), vencíveis a partir de 30 (Trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução dos serviços dela discriminados.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 03 de Outubro de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal